



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.279/2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202006000227064;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, em todas as comarcas do Estado, as apresentações mensais, em juízo ou em entidades de fiscalização, dos apenados do regime semiaberto e aberto, em livramento condicional e em cumprimento de penas restritivas de direitos, no que couber, e dos réus que cumprem medidas cautelares e de suspensão condicional do processo.

Art. 2º O inteiro teor deste ato deverá ser imediatamente encaminhado ao conhecimento da Presidência e da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º graus de Jurisdição, ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, à Secretária de Segurança Pública e à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, devendo, ainda, ser

providenciada ampla publicação no Diário Judicial Eletrônico, nos meios de comunicação utilizados por este Tribunal e na imprensa local, para conhecimento da população em geral.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente